



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## LEI Nº 2.665/2019

### **“ALTERA *IN TOTUM* A LEI Nº 2.656/2018 QUE INSTITUI A COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIMORÉS, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Aimorés.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no “caput” compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art. 2º.** A COSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Aimorés no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art. 3º.** O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural..

**§ 1º.** A arrecadação da COSIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da COSIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art. 4º.** A COSIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
De 0 até 30	isento
mais de 30 até 50	2%
mais de 50 até 100	4%
mais de 100 até 200	7%
mais de 200 até 300	10%
acima de 300	12%
Imóvel vazio, sem instalação regular ou de consumo indeterminado.	120 (cento e vinte UFA's)

**Parágrafo único:** A COSIP sobre o imóvel vazio, sem instalação regular ou de consumo indeterminado, servido de iluminação pública será cobrada em Unidade Fiscal de Aimorés (UFA) lançada, anualmente, no carnê do IPTU.

**Art. 5º.** Nos casos previstos no Art. 3º, § 2º, é facultada a cobrança da COSIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**§ 1º.** O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da COSIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

**§ 3º.** A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 6º.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Fica revogada a lei nº 2.656 de 26 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Aimorés - MG, aos 31 de janeiro de 2019.

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal de Aimorés




# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.

  
Marco Antonio Tostes Chaves  
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.856-49  
Portaria 001/2017

